



LEI MUNICIPAL Nº 933 DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Ementa: “Caracteriza como Patrimônio Histórico ficando sob a Proteção especial do Poder Público Municipal, e tombados, os bens que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam caracterizados como patrimônio histórico e tombados, os bens abaixo relacionados:

- Casarão e casarios de Ipiabas na Rua Diogo de Macedo;
- Túnel de Ipiabas e seu acesso;
- Sede da Fazenda Prosperidade na Estrada de Ipiabas;
- Sede da Fazenda da Taquara Estrada de Ipiabas;
- Sede da Fazenda Mangalarga Estrada de Ipiabas;
- Casa da Princesa na Rua Barão do Rio Bonito;
- Sede da Associação Rural;
- Sede da Câmara Municipal;
- Estação Ferroviária de Ipiabas;
- Estação Ferroviária de Prosperidade e anexos;
- Estação Ferroviária de Vargem Alegre e Galpão;
- Estação Ferroviária de Santana de Barra;
- Prédio do antigo Cine Esperança;

Artigo 2º - Esses bens serão inscritos no respectivo Livro Tombo Histórico da Municipalidade, bem como, notificando-se o proprietário dos mesmos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

Art. 3º - Qualquer obra ou reparo nos bens acima dependerá de autorização especial do Chefe do Executivo, devendo obedecer às características originais do imóvel.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2005.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 068/2005
Autor: Francisco José Barbosa Leite